

JUSTIFICATIVA

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação direta por dispensa de licitação da empresa MICHIGAN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, nos termos do art. 75, III da Lei Federal nº 14.133/2021, para confeccionar a carteira de identidade funcional de magistrados ativos e inativos, ao valor total de R\$ 64.650,00.

Os autos estão instruídos com Termo de Referência, Mapa de Preços, Publicação do Aviso de Contratação Direta, Minuta de Contrato e Proposta da empresa.

É cediço que o objetivo de uma licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Sabemos que licitar é a regra.

Ocorre que alguns aquisições, por suas características específicas tornam a competição impossível e/ou inviável, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Neste sentido, a dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021, é uma das formas excepcionais que a Administração Pública pode adotar para contratar diretamente, sem a necessidade de processo licitatório, desde que atendidos os requisitos legais e o interesse público seja devidamente justificado. Que é exatamente o caso destes autos.

Vejamos o que dispõe o mencionado artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Técnico Judiciário em 03/02/2025 às 07:43:47.

O documento de id. H3196 demonstra que a primeira tentativa de licitação fracassou, considerando a desistência de empresas que inicialmente manifestaram interesse na participação, o que já justifica a dispensa.

Por outro lado os preços propostos pela empresa que se pretende contratar estão de acordo com preço praticado no mercado, vide mapa de preços, e esta atende as todas condições inicialmente indicadas no edital.

Dessa forma não vislumbramos óbice para formalização da contratação nos moldes acima delineados.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA, Técnico Judiciário** em 03/02/2025 às 07:43:47.